

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, firmado pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ** e, **SINDICATO DOS TRABALHADORES GRÁFICOS DE JORNAIS E REVISTAS E DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, em respeito aos princípios da autonomia privada coletiva e da negociação permanente, ajustam as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo, vigentes em 01 de novembro de 2.003 serão recompostos pelo índice residual de 9,66 (nove vírgula sessenta e seis por cento) relativo ao período 2002/2003.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que o índice residual de 9,66 (nove vírgula sessenta e seis por cento) será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em novembro de 2.004 com índice de 4,83 (quatro vírgula oitenta e três por cento) incidente sobre os salários vigentes em 1/11/2003 e a segunda em fevereiro de 2.005 com índice de 4,83 (quatro vírgula oitenta e três por cento), incidente, também, sobre os salários vigentes em 1/11/2003.

Parágrafo segundo: reajuste proporcional: Os trabalhadores admitidos após a data-base de Novembro/2003 a Outubro/2004 terão direito aos reajustes proporcionais aos meses trabalhados.

Parágrafo terceiro: A partir de 01 de novembro de 2005, para efeito de quaisquer convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho a serem firmados, o índice de reajuste a ser incorporado à remuneração dos empregados será de 5,72 (cinco vírgula setenta e dois por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO: o salário normativo (Piso Salarial) extensivo a todos os empregados abrangidos por este instrumento, a partir de 1º de novembro de 2004 não poderá ser inferior à R\$ 410,63 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme INPC-IBGE do período, para uma jornada diária de 8:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que efetuarem o pagamento de salários em cheque, deverão fazê-lo no horário bancário, concedendo ao empregado o tempo necessário para que o mesmo se desloque até ao Banco, a fim de efetuar o saque.

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO DE PAGAMENTOS ATRASADOS

No caso de atraso no pagamento de salários, ficam obrigados os empregadores ao pagamento desses salários corrigidos com 1% (um por cento) ao mês e mais 0,5% (meio por cento) ao dia, a partir do 5.º (quinto) dia a contar do término do prazo legalmente exigível a esse pagamento, independentemente de ação judicial cabível.

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO SALARIAL

Aos empregados representados por estes sindicatos profissionais, será assegurado adiantamento entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) do salário a ser pago entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, desde que requeiram.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo. Os empregados que trabalharem em domingos e feriados perceberão as horas extras com adicional de 100% (cem por cento), comprometendo-se a empresa a organizar escala móvel de serviço para permitir que a folga semanal coincida com o domingo ao menos uma vez por mês.



Parágrafo único – Poderá ser adotado regime de compensação semanal de horas extras, condicionado a realização de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional, onde se estabeleçam os critérios objetivos para a compensação.

CLÁUSULA SETIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A) Ao pessoal gráfico, fica mantido o anuênio como regulado no instrumento normativo anterior. “As empresas concederão aos seus empregados anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário da função, por período de 12 (doze) meses, a partir de 01/11/1979, desprezando-se o tempo de serviço anterior a tal data. Na hipótese de readmissão, o tempo de serviço, para fins de anuênio, será contado a partir dela, desprezando-se o tempo anterior”. O empregado que contar 12 (doze) anos de serviços ininterruptos na empresa, fará jus a um percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor base do salário; para o que contar com 15 (quinze) anos fará jus a um percentual de 15% (quinze por cento); o que contar com 20 (vinte) anos, fará jus a um percentual de 20% (vinte por cento); e o que contar com 25 (vinte e cinco) anos de serviços ininterruptos na empresa, fará jus a um percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base do salário. Nestes casos fica excluído o anuênio”.

B) Aos demais empregados representados pelos Sindicatos Profissionais convenientes, fica estipulado o seguinte: As empresas concederão aos demais empregados representados um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), calculado sobre o valor do salário base, por período de 12 (doze) meses de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, a partir de 1.º/11/93, desprezando-se o tempo de serviço anterior à essa data (1.º/11/93). Na hipótese de readmissão, o tempo de serviço, para fins de anuênio, será contado a partir dela, desprezando-se o tempo anterior.

Parágrafo primeiro: Comprometem-se, as partes convenientes, a substituir a presente estipulação (anuênio), na data base de 1º de novembro de 2.005, por outra forma de ajuste, e de tal maneira que os trabalhadores representados não sofram prejuízo.

Parágrafo segundo: Para a implantação da previsão do parágrafo primeiro antes, estabelecem as partes a formação de uma comissão paritária, composta por 8(oito) membros, sendo dois representantes de cada um dos sindicatos profissionais que firmam o presente instrumento e quatro representantes do sindicato patronal correspondente, a qual deverá reunir-se, conforme agenda a ser fixada entre as partes, a partir do mês de março de 2.005.

CLÁUSULA OITAVA – VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas disporão do prazo legal para efetuar o pagamento das eventuais verbas rescisórias. Decorrido tal prazo, além das penalidades impostas pela legislação vigente, serão, também, devidos correção monetária e juros, na forma da cláusula quarta do presente instrumento coletivo.

Parágrafo único: No caso de não efetivação do pagamento das parcelas rescisórias pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação do fato, por escrito, ao Sindicato Profissional respectivo, ficando então absolvida das penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamentos, com sua identificação, valores pagos, descontos efetuados e valores destinados ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO DOENÇA – GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado afastado do serviço em decorrência de determinação médica, fica assegurado o direito a estabilidade de emprego por 30 (trinta) dias, a contar-se do retorno ao trabalho com a competente alta médica.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO

Fica instituída estabilidade provisória à mulher gestante desde o início da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término do benefício previdenciário, salvo no contrato de experiência. Fica garantida a licença, tão só de 120 (cento e vinte) dias, à empregada adotante, desde que previamente comprovado tal fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR EM VIAS DE SE APOSENTAR

Tem garantia de emprego e salários o empregado em vias de se aposentar, por um período máximo de 18 (dezoito) meses anteriores à data em que a mesma poderá ser requerida junto à Previdência Social, ressalvadas as hipóteses de justa causa para rescisão de contrato de trabalho, acordo entre as partes, este assistido pelo Sindicato Profissional e pedido de demissão.

Parágrafo único - Para a incidência da garantia prevista nesta cláusula, devesse o empregado informar e comprovar ao seu empregador a condição de estar em vias de se aposentar e de merecer a estabilidade provisória regulada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecem os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pelos Sindicatos Profissionais, oportunidade em que deverão receber o visto dos profissionais conveniados com as empresas, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se comprometem a manter o prêmio de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, já instituídos, por empregado, representado pelos respectivos Sindicatos Profissionais.

Morte Natural	25.000
Invalidez Permanente Total por Doença	25.000
Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente	(até 25.000)
Morte Acidental	50.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRECHE

As empresas que mantenham como empregadas pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período de amamentação.

Parágrafo único - A exigência desta cláusula pode ser suprida na forma de convênio-creche ou na forma de auxílio-creche, cujo valor, a ser pago pelo empregador, corresponderá, no mínimo, a um salário mínimo por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEFICIENTES FÍSICOS

Recomenda-se as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, sempre que possível, criarem condições de abertura de vagas para contratação de deficientes físicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRIMEIROS SOCORROS

Fica estabelecido que em todas as empresas deverá existir uma caixa de primeiros socorros fornecida pelo empregador, ficando sob responsabilidade do cipeiro ou departamento específico, contendo os seguintes medicamentos: sal de fruta, analgésico, comprimido, mercúrio, gases, esparadrapo, pomada para andreodermol, ataduras, algodão e analgésico gotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato por escrito, especificando-se os motivos, e contra-recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, com esclarecimento expresso sobre o dever ou não de trabalhar, devendo fixar também, a data, a hora e o local para recebimento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, o empregado fará jus pelo período em que perdurar a mesma, à diferença entre o seu salário e o do substituído.

Parágrafo único – A condição regulada nesta cláusula não se aplica às hipóteses em que o cargo ocupado esteja vago (vacância) decorrente de qualquer motivo (demissão, transferência, ou outro)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE EMPREGADO

Admitido o empregado para ocupar a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão devidas férias proporcionais, mesmo ao empregado demissionário que conte com menos de um ano de serviço na empresa, estabelecendo-se a proporcionalidade 1/12 (um doze avos) a cada mês completo de trabalho, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTUDANTES

As empresas se propõem a estudar a possibilidade de prestar ajuda aos trabalhadores que estudam, seja em cursos regulares ou especializações profissionais, facilitando-lhes a freqüência às aulas, bem como a prestação de provas, podendo para tal, ser concedido crédito-horário resgatável por ocasião das férias escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TECNOLOGIA

Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar na redução de pessoal, a empresa abrangida pela presente norma coletiva entrará em entendimento com o Sindicato Profissional, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos, no sentido de possibilitar a readaptação dos atingidos pela medida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CURSOS DE RECURSOS HUMANOS

Recomenda-se as empresas a promoverem cursos de Recursos Humanos, para todos os empregados que ocupam cargo de chefia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES

Obrigam-se as empresas a fornecerem aos funcionários que trabalhem na impressão, expedição, bem como às empregadas zeladoras, 02 (dois) guardas-pó por ano, os quais deverão ser devolvidos no estado em que se encontrarem, seja por ocasião da troca por outro, ou por desligamento da empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VALE-TRANSPORTE

As empresas obrigam-se a entregar o vale-transporte aos empregados que fazem jus, por ocasião do adiantamento salarial (dia do vale), ou por ocasião do pagamento dos salários mensais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONSTITUIÇÃO DA CIPA

Comprometem-se as empresas obrigadas à eleição de CIPAS, a enviarem aos Sindicatos Profissionais, cópia da convocação das eleições à mesma, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Comprometem-se as empresas, na hipótese de estar o empregado submetido à licença por auxílio-doença, a complementarem o valor recebido pelo empregado da Previdência Social, a partir do 16.º (décimo sexto) e

até o 60º (sexagésimo) dia, tão só, de tal sorte, que venha a receber, mesmo nesse período, o equivalente a seu salário-base, excluídas todas as demais vantagens ou adicionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas, desde que não tenham política própria de alimentação ou concessão de benefícios de vale-refeição, comprometem-se a possuir local apropriado para as refeições de seus empregados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITO À SAÚDE

Recomenda-se as empresas a anualmente efetuarem treinamentos e instruções sobre os diferentes riscos de acidentes, condições agressivas à saúde, bem como medidas de proteção relativas às operações e atividades específicas que realizam.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ÁGUA POTÁVEL

Deverá ser colocada à disposição dos trabalhadores água potável em condições higiênicas e por meio de copos individualizados ou bebedouros a jato inclinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação do Sindicato, a empresa se compromete a liberar um diretor por empresa, até o máximo de 3 (três) diretores no total do conjunto das empresas representadas, sem prejuízo de seu salário mensal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DIA DOS TRABALHADORES DE JORNAIS E REVISTAS DO PARANÁ

O dia do trabalhador da categoria, 20 de fevereiro, será comemorado pelos empregados integrantes da categoria profissional, sem prejuízo de suas atividades normais na empresa, a qual, a seu critério, dará apoio às comemorações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CARTÃO PONTO

As jornadas de trabalho deverão ser consignadas em cartão ou livro ponto, pelo próprio empregado

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MATERIAL DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão gratuitamente todo o material de proteção individual aos trabalhadores, bem como cuidarão pela segurança das instalações, inclusive com verificação semestral nas instalações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a remeter uma vez por mês aos Sindicatos Profissionais, a relação dos empregados pertencentes à categoria, constando o nome do empregado e o número da carteira de trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica adotado o sistema permanente de negociação coletiva de trabalho como expressão da vontade das partes, no sentido de fixar, como objetivo central, o aperfeiçoamento e melhorias nas condições de trabalho. Tal instrumentação será alcançada com:

Parágrafo primeiro – Estabelecimento de processo de negociação coletiva livre, direta e permanente entre as partes interessadas.

Parágrafo segundo - Formalização, a qualquer tempo, de acordos coletivos escritos e específicos de caráter normativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REUNIÃO PERMANENTE

As empresas se comprometem, a partir do mês de novembro/2004 até outubro/2005, a permitir que o Sindicato possa fazer reuniões no interior das mesmas, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – QUADROS DE AVISOS

As empresas se obrigam a reservar espaços para que os Sindicatos Profissionais coloquem seus avisos em locais visíveis e de fácil acesso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXEMPLARES GRATUITOS

As empresas (jornais e revistas) fornecerão gratuitamente ao Sindicato Profissional, 01 (um) exemplar de cada periódico que publiquem, enviando-os à entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.

As empresas instituirão um Plano de Participação em Resultados, que contenha uma garantia mínima de 80% (oitenta por cento) do salário base fixo (sem quaisquer adicionais ou outras vantagens) dos empregados, vigentes em NOVEMBRO/2004, considerando na remuneração a incorporação do índice do residual de 9,66 (nove vírgula sessenta e seis por cento) previsto na cláusula primeira

Parágrafo primeiro - O pagamento do Plano de Participação em Resultados, ou de sua garantia mínima, deverá ser feito em OUTUBRO/2005.

Parágrafo segundo - Fica convenionada uma antecipação do Plano de Participação em Resultados para o mês de abril de 2005, correspondente à metade - 50% - (cinquenta por cento) do valor de garantia mínima presente no " caput " desta cláusula, ou seja, 40% (quarenta por cento) do salário base fixo vigente de cada empregado em NOVEMBRO/2004, considerando na remuneração a incorporação do índice do residual de 9,66 (nove vírgula sessenta e seis por cento) previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade devida pelo associado aos Sindicatos Profissionais, em conformidade com a assembléia da categoria representada, foi fixada em R\$ 5,00 (cinco reais) ao mês.

Parágrafo único – O recolhimento dos valores de mensalidades descontados dos sócios dos respectivos sindicatos convenentes, terão que ser efetuados até o 10º (décimo) dia posterior à data do desconto, sob pena de multa de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas recolherão mensalmente em favor dos sindicatos convenentes, com o objetivo de contribuir para a assistência social e manutenção dos programas de treinamento, qualificação e requalificação profissional dos empregados e desempregados pertencentes à categoria, o valor correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do salário base mensal (sem considerar adicionais, anuênios ou outros ganhos), de todos os empregados representados pelos mesmos sindicatos, valores estes a serem depositados na conta corrente ou conta de poupança da respectiva entidade sindical, pela mesma indicada, durante toda a vigência do presente instrumento, salvo eventuais problemas técnicos, sendo que os sindicatos convenentes remeterão a todas as empresas os bloquetes bancários no sentido de facilitar os recolhimentos.

Parágrafo primeiro – Caso os respectivos valores não sejam recolhidos até o 10º (décimo) dia após o vencimento, a empresa, além de pagar o valor principal, terá que pagar multa de 100% (cem por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo segundo As empresas enviarão aos sindicatos profissionais, no prazo limite de 15 (quinze) dias, a contar-se data do recolhimento, a cópia da GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO ou outro documento que comprove o pagamento efetuado em nome da entidade sindical, devidamente autenticado, juntamente



com a relação dos valores pagos, correspondentes aos 4.5% (quatro vírgula cinco por cento) do salário base de cada empregado, ora pactuados, a título de FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, especificando na relação, o nome do empregado, data de admissão, função, número da CTPS, valor do salário base e valor da contribuição paga pela empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulado multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria pelo descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho revertendo em favor do prejudicado, e dobrada em caso de reincidência, salvo no caso de mora salarial, que não se somam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SINDICAL AOS TRABALHADORES GRÁFICOS/COTA DE SOLIDARIEDADE.

Dentro do espírito de valorização do trabalho e de suas entidades sindicais representativas e para propiciar a melhoria do nível de assistência e aquisição de sedes próprias, fica estabelecida a seguinte contribuição dos empregados:

Conforme aprovado em assembleia geral os empregados contribuirão com o Sindicato Profissional com uma cota de solidariedade no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em duas parcelas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma a serem descontadas dos salários nos meses de abril de 2005 e outubro de 2005, com direito de oposição até 10 (dez) dias da data do registro deste instrumento na Delegacia Regional do Trabalho. Para tanto, os sindicatos convenentes remeterão as guias de recolhimento ou bloquetes bancários com as instruções pertinentes.

Parágrafo primeiro - Os valores descontados dos salários dos empregados na forma desta cláusula, terá que ser recolhido no máximo até o 10º. (décimo) dia do mês posterior ao mês do desconto na folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2004 a 30 de outubro de 2005.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS
E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 73.400.491/0001-31

Abdo Aref Kudri

PRESIDENTE - ABDO AREF KUDRI

CPF/MF: 000.332.279-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES GRÁFICOS DE JORNAIS E REVISTAS E DE EMPREGADOS
EM EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 86.888.880/0001-08

[Assinatura]
PRESIDENTE - JOSE CARLOS ARDIZZONE XAVIER

CPF/MF: 185.678.009-00

